A C Ó R D Ã O

TC-023161.989.24-9
(ref. TC-016497.989.23-6)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Mococa.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.
Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02/05/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-023166.989.24-4
(ref. TC-018076.989.23-5)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Mococa.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.
Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02/08/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

TC-023212.989.24-8
(ref. TC-012807.989.24-9, TC-007317.989.24-2
e TC-007320.989.24-7)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Mococa.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.
Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 02/11/23, 02/01/24 e 02/04/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-023164.989.24-6
(ref. TC-016497.989.23-6)
Recorrente: Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.
Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02/05/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira

(OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-023168.989.24-2
(ref. TC-018076.989.23-5)
Recorrente: Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.
Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02/08/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-023214.989.24-6
(ref. TC-012807.989.24-9, TC-007317.989.24-2
e TC-007320.989.24-7)
Recorrente: Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.
Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 02/11/23, 02/01/24 e 02/04/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-6.

RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGÊNCIA. ADITAMENTOS CONTRATUAIS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE TEMPORAL FIXADO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/1993. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos-Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**